



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 1061/2013 São Luís, 6 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a criação, regulamentação, funcionamento, acesso e utilização do espaço e equipamentos destinados ao atendimento ao usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no âmbito das sedes do TRT, Foros e Varas do Trabalho e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, por meio da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012 (Republicada em cumprimento ao art. 23 da Resolução nº 120/CSJT, de 21.2.2013);

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar espaço físico com a instalação de equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, bem como envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, em cumprimento ao art.17 da resolução supramencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações que instale um computador e um equipamento para digitalização de documentos, preferencialmente, dentro da secretaria de cada Vara do Trabalho, à disposição de partes, advogados e interessados, para uso exclusivo em consultas ao conteúdo dos autos digitais, envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§1º Nas Varas do Trabalho localizadas nos Foros, os computadores deverão ser instalados em espaço físico adequado ao atendimento do PJe-JT.

§ 2º Havendo necessidade, será designado um servidor para atendimento e orientação ao usuário externo, prestando esclarecimento a respeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
das funcionalidades do PJe-JT e ao encaminhamento das demandas às unidades competentes.

§ 3º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe-JT, de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão de sua natureza na relação jurídico-processual.

§ 4º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados poderão apresentar peças processuais e documentos em papel, segundo as regras ordinárias, nos locais competentes para o recebimento, que serão digitalizados e inseridos no processo pela unidade judiciária.

Art. 2º Os equipamentos serão destinados exclusivamente para utilização de processos eletrônicos no PJe-JT.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser devidamente identificados com previsão de tempo para sua utilização por usuário, a ser definido pelo administrador da unidade, e com a proibição de utilização para fins diversos do disposto no *caput*.

Art. 3º O uso inadequado do sistema e/ou dos equipamentos que cause prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional poderá importar, após determinação da autoridade judiciária competente, no bloqueio provisório do cadastro do usuário, relativamente ao processo em que se deu o evento, ou mesmo ao sistema, dependendo da gravidade do fato, sem prejuízo de outras medidas processuais e legais, observadas as prerrogativas legais, no caso de magistrados, advogados e membros do Ministério Público.

Art. 4º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas dispostas na Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012 (Republicada em cumprimento ao art. 23 da Resolução nº 120/CSJT, de 21.2.2013) e demais normas instituídas por esta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO